

**ESTATUTO DO CENTRO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA E POPULAR -
CASA PALMARES**

Rua Pouso Alegre, n. 1466, bairro Floresta, CEP 31015-184, com foro no
município de Belo Horizonte.
CNPJ 12.528.103/0001-08

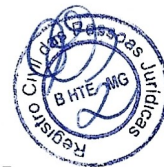


Capítulo I – DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - O CENTRO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA E POPULAR - CASA PALMARES, doravante CASA PALMARES, fundada em 23 de setembro de 2006, Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o n 122.429, é uma associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 12.528.103/0001-08, tem duração por tempo indeterminado, sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Pouso Alegre nº 1466, bairro Floresta, CEP 31015-184, com foro no município de Belo Horizonte.

Art. 2º - A CASA PALMARES tem por finalidades:

- I. Promover a cooperação entre as comunidades da Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH) e de Minas Gerais;
- II. Estabelecer programas de formação política e educação popular para comunidades;
- III. Apoiar e desenvolver iniciativas de comunicação comunitária, tais como jornais locais, uso de redes sociais, audiovisual, acesso à internet e rádios comunitárias;
- IV. Apoiar e desenvolver projetos de segurança alimentar e nutricional em comunidades, bem como a agroecologia;
- V. Construir redes de intercâmbio de experiências entre as comunidades da região metropolitana de Belo Horizonte e de Minas Gerais;
- VI. Contribuir para o estabelecimento de métodos e tecnologias alternativas que visem a autogestão das comunidades e a sustentabilidade ambiental;
- VII. Promover o respeito aos direitos humanos combatendo o preconceito de raça, cor, idade, gênero, orientação sexual e qualquer outra forma de discriminação e/ou opressão;
- VIII. Promover e desenvolver atividades de geração de renda e arrecadação de fundos com vistas ao financiamento de projetos sociais;
- IX. Fomentar a organização de famílias de sem teto da região metropolitana de Belo Horizonte e de Minas Gerais;
- X. Atuar para o desenvolvimento e implementação de programas de habitação visando a garantia de moradia digna para a população de baixa renda;
- XI. Atuar para a efetivação de regularização fundiária de assentamentos precários englobando o acesso regular ao fornecimento de água, luz, rede de esgoto e infraestrutura urbana;
- XII. Promover atividades e finalidades de relevância pública e social.
- XIII. Defender e promover os direitos sociais estabelecidos no artigo 6º da Constituição Federal de 1988 -educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados.



**ESTATUTO DO CENTRO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA E POPULAR -
CASA PALMARES**

Rua Pouso Alegre, n. 1466, bairro Floresta, CEP 31015-184, com foro no
município de Belo Horizonte.
CNPJ 12.528.103/0001-08

- XIV. Incentivar e promover cursos, palestras, oficinas, capacitações e demais atividades de cunho educativo e cultural;
- XV. Defender os direitos das mulheres, principalmente aquelas que são vítimas de violência, discriminação ou qualquer forma de violência, bem como estimular e desenvolver ações que garantam a sua participação de forma emancipada nos diversos espaços de decisão política;
- XVI. Lutar pela defesa da juventude, estimular e respeitar sua organização autônoma, fortalecendo seu protagonismo e garantindo sua participação nos espaços de decisão;
- XVII. Atuar na defesa dos direitos da população carcerária e de seus familiares com a finalidade de combater abusos do poder punitivo estatal;
- XVIII. Atuar na defesa da população em situação de rua promovendo seus direitos fundamentais;
- XIX. Promover os direitos das comunidades tradicionais, com ações voltadas para o reconhecimento estatal de seus direitos, à regularização da posse da terra que legitimamente ocupam, à garantia e incremento de suas atividades econômicas de subsistência e à defesa dos laços comunitários ancestrais que unem seus integrantes;
- XX. Atuar junto à populações atingidas pela mineração e quaisquer intempéries de maneira a preservar seus direitos;
- XXI. Promover os direitos da população indígena e atuar em defesa de seus direitos;
- XXII. Defender o meio ambiente, o patrimônio artístico, cultural, estético, histórico, turístico e paisagístico;
- XXIII. Atuar na assessoria jurídica gratuita para comunidades e dentro das finalidades previstas nos incisos anteriores;
- XXIV. Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a CASA PALMARES não fará qualquer discriminação de raça, cor, orientação sexual, geracional ou religião.

Art. 4º - A CASA PALMARES terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a CASA PALMARES poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A CASA PALMARES é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.



**ESTATUTO DO CENTRO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA E POPULAR -
CASA PALMARES**

Rua Pouso Alegre, n. 1466, bairro Floresta, CEP 31015-184, com foro no
município de Belo Horizonte.
CNPJ 12.528.103/0001-08

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores, os que assinarem a ata de fundação desta instituição;
- II. Associados, que por ventura vierem a se integrar a esta instituição depois de sua fundação.

Parágrafo único: Serão admitidos como associados os interessados desde que tenham capacidade civil absoluta.

Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas assembleias gerais.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações da Diretoria.

§ 1º - Havendo justa causa, o associado poderá ser excluído da CASA PALMARES por decisão da diretoria, após o exercício do direito ao contraditório e ampla defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral.

§ 2º - Serão, também, excluídos os associados que solicitarem, por escrito, o seu desligamento.

Art. 10 - Os associados da CASA PALMARES não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - A CASA PALMARES será administrada por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria; e
- III. Conselho Fiscal.

Art. 12 - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á da reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;



**ESTATUTO DO CENTRO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA E POPULAR -
CASA PALMARES**

Rua Pouso Alegre, n. 1466, bairro Floresta, CEP 31015-184, com foro no
município de Belo Horizonte.
CNPJ 12.528.103/0001-08

- II. Destituir os administradores;
- III. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Decidir sobre a extinção da entidade;
- VI. Aprovar as contas;
- VII. Aprovar o Regimento Interno.

Art. 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15 - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da CASA PALMARES, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de quinze dias.

Parágrafo único: O mandato da diretoria será de 03 (três) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 17 - A Diretoria será constituída por Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a) Geral.

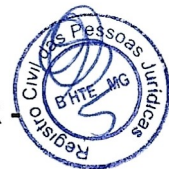
Art. 18 - Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV. Convocar a Assembleia Geral.

Art. 19 - A Diretoria reunir-se-á no mínimo mensalmente.

Art. 20 - Compete ao Presidente.

- I. Representar a CASA PALMARES ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;



**ESTATUTO DO CENTRO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA E POPULAR -
CASA PALMARES**

Rua Pouso Alegre, n. 1466, bairro Floresta, CEP 31015-184, com foro no
município de Belo Horizonte.
CNPJ 12.528.103/0001-08

- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Convocar e coordenar a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e coordenar as reuniões da Diretoria;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Assinar com o Secretário Geral todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da instituição.

Art. 21 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato do Presidente em caso de vacância até o seu término;
- III. Prestar, de um modo geral a sua colaboração ao Presidente;

Art. 22 - Compete ao Secretário Geral:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III. Assinar com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da instituição.

Art. 23 - O Conselho Fiscal será constituído por três membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- III. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 25 - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 26 - A CASA PALMARES não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto. Os cargos de direção não são remunerados.



ESTATUTO DO CENTRO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA E POPULAR - CASA PALMARES

Rua Pouso Alegre, n. 1466, bairro Floresta, CEP 31015-184, com foro no
município de Belo Horizonte.
CNPJ 12.528.103/0001-08

Art. 27 - A CASA PALMARES manter-se-á através de contribuições dos associados e colaboradores, através de doações, além de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Capítulo IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 28 - O patrimônio da CASA PALMARES poderá ser constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, investimentos, ações e apólices de dívida pública.

Art. 29 - No caso de dissolução da CASA PALMARES, os bens remanescentes, seu patrimônio líquido, serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que atenda os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo desta associação.

Art. 30 - A CASA PALMARES aplicará os recursos advindos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal em conformidade ao estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração e de fomento e/ou instrumentos contratuais similares.

Art. 31 - A escrituração contábil será realizada de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Capítulo V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - A CASA PALMARES será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 33 - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 34 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 28/04/2020.



ESTATUTO DO CENTRO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA E POPULAR CASA PALMARES

Rua Pouso Alegre, n. 1466, bairro Floresta, CEP 31015-184, com foro no
município de Belo Horizonte.
CNPJ 12.528.103/0001-08

Belo Horizonte, em 28 de abril de 2020

Thais Ferreira Console

Presidente

RCPJBH

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - B.H / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3878
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

CENTRO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA E POPULAR - CASA PALMARES

**AVERBADO(A) sob o nº 24, no registro 122429, no Livro A,
em 11/09/2020**

Belo Horizonte, 11/09/2020

Emol: (6201-8) R\$ 14.89 T.F.J: R\$ 5.57 Rec: R\$ 0.99 Iss: R\$ 0.74 - Total: R\$ 22.09

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escriventa Substituta
Escriventes: () Eldy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho



**PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **DYT16683**
Cód. Seg.: **7929.6723.4490.7743**

Quantidade de Atos Praticados: **00001**

Atos(s) Praticado(s) por: **Lucimar Silva - Auxiliar**

Emol: R\$ 15.78 T.F.J: R\$ 5.57 Total: R\$ 21.35 ISS: R\$ 0.74

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

